



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 012/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	142/2024 Livro 0021/2017
Folha	51 verso
às	13 hs 30 min.
Capão do Cipó	15/04/2024
Assinatura Responsável	

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL '01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I e XIV; artigo 44, inciso III; art. 68, inc. I e IX; e art. 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 508, de 04 de abril de 2012.

### FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, contemplando a função, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Função	Escolaridade	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços	Ensino Fundamental	1.765,00	40 h



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

<b>Gerais</b>	Completo		
---------------	----------	--	--

**Art. 2º.** As atribuições, requisitos, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

**§ 1º.** O prazo de duração do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, por igual prazo, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

**§ 2º.** Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores, bem como o respectivo adicional de insalubridade compatível com a função.

**§ 3º.** O adicional de insalubridade para o ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais será de 20% (vinte por cento), conforme previsto na legislação municipal vigente.

**§ 4º.** Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

**Art. 3º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único:** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

**ÓRGÃO – 04: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

Atividade: 2.017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 (692) – Contratação por tempo determinado

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 15 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2024**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL ‘01 (UM) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de **01 (um) Auxiliares de Serviços Gerais.**

Salienta-se que fez-se necessário a contratação um profissional, para atuar junto a EMEI Pingo de Gente, tendo-se em vista que um servidor que era ocupante de uma vaga foi realocado para a secretária de Saúde do município, sendo necessário assim sua substituição, visando não causar transtornos no andamento normal das atividades da escola.

Diante da grande dimensão do local e do grande fluxo de pessoas, professores, funcionários e crianças na Escola de Educação Infantil, é necessário mais de um funcionário para cuidar de toda a demanda (serviços gerais), evitando sobrecarregar o servidor que já vem desempenhando este trabalho e visando primordialmente atender todas as necessidades que este profissional visa atender.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias.

Verifica-se em anexo, demonstrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pelo artigo 16 da LRF, emitido pela contadoria municipal.

Por fim, salienta-se que o (a) profissional será contratado (a) por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022, prorrogado mediante portaria nº 138/2024, conforme possibilidade prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 12/2022, portanto, em plena vigência.

Isto posto, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao projeto de lei ora apresentado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**DOS REQUISITOS E SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**PRÉ-REQUISITOS PARA FUNÇÃO:**

Carga Horária: 40 horas semanais

Idade: Mínima de 18 anos.

Remuneração: R\$ 1.765,00

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Executar serviços de limpeza e higienização em geral (salas, banheiros, pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
2. Utilizar produtos de limpeza em geral;
3. Remover/Transportar mobiliário e objetos em geral;
4. Efetuar serviços de carga e descarga de materiais;
5. Efetuar serviços de lavanderia (lavar, dobrar e passar roupas);
6. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

## Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro para contratação de um serviços gerais para EMEI

1- Receita Corrente Líquida atual - 31/03/2024	37.306.754,30
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/03/2024	17.752.928,41
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	35.878,92
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	17.788.807,33
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,59
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	47,68
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

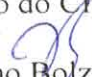
Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que a contratação de um Serviços Gerais 40 horas semanais pelo período de 12 meses, acrescenta no valor da despesa com pessoal pelo período 12 meses R\$35.878,92.

2- Destaca-se que essa contratação não foi prevista na Lei Orçamentaria para o corrente exercício, sendo necessário a sua suplementação.

Obs.: O cálculo acima levou em consideração a despesa com pessoal do período de abril de 2023 a março de 2024, destacasse que nos meses janeiro, fevereiro e março de 2024 comparado com o mesmo período de 2023 a receita corrente líquida teve um aumento de R\$ 1.583.498,46 e na comparação da despesa no mesmo período uma diminuição de R\$ 383.092,23 ocasionado principalmente pela mudança no pagamento do passivo atuarial do RPPS o qual era alíquota e passou a ser por aporte a partir de 2024, sendo que o valor do aporte não entra no cálculo do gasto com pessoal.


Capão do Cipó, 10 de abril de 2024.

  
Juliano Bolzan  
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó  
Contador

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal**

Rubrica	Contratação de um serviço gerais p/ EMEI	Aumento Proposto		
		2024	2025	2026
319011000000	Venc.e Vantagnes Fixas	19.062,00	29.652,00	31.431,12
319013000000	Obrigações Patronais	4.288,95	6.226,92	6.600,54
	Total	23.350,95	35.878,92	38.031,66

Capão do Cipo, 10 de abril de 2024.

  
 Juliano Bolzan  
 Prefeitura Municipal do Capão do Cipo  
 Contador